

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E A  
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO

Considerando que:

Compete ao Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados promover a formação inicial e complementar dos advogados e advogados estagiários e apoiá-los na sua inserção profissional e formação contínua.

É pacífico que a formação inicial, complementar e contínua dos advogados estagiários e a formação contínua dos advogados são verdadeiramente fundamentais e determinantes tendo em conta os exigentes e complexos desafios que a profissão da advocacia acarreta.

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados tem fomentado a qualidade e o rigor ao nível do conhecimento técnico-científico nas diversas áreas do direito, tendo para o efeito empreendido o estabelecimento de parcerias e de outras formas de cooperação com entidades de reconhecido mérito profissional, científico e pedagógico.

O estágio de advocacia tem por objectivo garantir uma formação adequada ao exercício da advocacia, de modo a que esta seja desempenhada de forma competente e responsável, designadamente nas suas vertentes técnica, científica e deontológica, designadamente em novos domínios como o direito administrativo, designadamente na vertente do direito ambiental.

A fase de formação complementar do estágio visa o desenvolvimento e aprofundamento das exigências práticas da profissão, intensificando o contacto pessoal do advogado estagiário com um conjunto alargado de realidades relacionadas com o exercício da actividade profissional.

Considerando igualmente que:

As Administrações de Recursos Hídricos são Institutos Públicos criados pelo DL n.º 208/2007, de 29 de Maio, que têm como principal missão proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos hídricos no âmbito das respectivas circunscrições territoriais de actuação.

Nessa medida vão ter atribuições em diversos domínios que vão desde o planeamento, ao licenciamento e à fiscalização, numa vasta área geográfica designada genericamente por bacia hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (quase um terço do território do continente).

Para a prossecução das suas atribuições, as ARH vão ter serviços centrais localizados em Lisboa e serviços desconcentrados – designados por pólos – os quais se irão localizar em Santarém, Caldas da Rainha, Portalegre e Castelo Branco.

No que concerne às actividades jurídicas propriamente ditas, as mesmas serão transversais a todos os domínios de actuação da ARH, pelo que irão necessitar de afectar, de acordo com o grau de complexidade das matérias, vários tipos de recursos humanos com habilitação em direito.

Um dos domínios de actuação é a fiscalização do exercício das competências no terreno, nomeadamente no que concerne à verificação da prática de factos ilícitos e censuráveis que preencham um tipo legal correspondente à violação das disposições legais regulamentares relativas ao ambiente no âmbito do Domínio Público Hídrico, nomeadamente no que diz respeito, entre outras coisas a:

- captações de águas;
- rejeição de águas residuais;
- imersão de resíduos;
- implantação de apoios de praia ou similares;
- implantação de infra-estruturas hidráulicas;
- instalação de infra-estruturas flutuantes, culturas biogenéticas e marinhas;
- extracção de inertes;
- utilizações do Domínio Público Hídrico em albufeiras e em rios , nomeadamente: equipamentos (restaurantes), construção de jangadas, etc.

É celebrado o seguinte protocolo:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objecto)**

Pelo presente Protocolo é criada uma formação especializada e é possibilitada uma criação de estágios profissionais em direito administrativo e direito ambiental, designadamente no âmbito da protecção e valorização das componentes ambientais das águas e da gestão sustentável dos recursos hídricos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Obrigações da Administração da Região Hidrográfica do Tejo)**

Para efeitos do presente Protocolo a Administração da Região Hidrográfica do Tejo obriga-se a:

- a) proporcionar aos advogados estagiários um enquadramento teórico-prático que se traduza em valor acrescentado à sua formação e permita o acesso aos meios necessários para a concretização da mesma, salvaguardando sempre as regras estatutárias, deontológicas e regulamentares do estágio;
- b) organizar todos os anos um ciclo de conferências com o mínimo de trinta horas a realizar no Conselho Distrital de Lisboa sobre todos os seus domínios de actuação,

designadamente no âmbito da protecção e valorização das componentes ambientais das águas e da gestão sustentável dos recursos hídricos, com especial enfoque no papel do advogado na protecção do ambiente;

- c) permitir, sempre que possível, estágios profissionais ou prestações curtas ou ocasionais de serviços, remuneradas ou não remuneradas, consoante as circunstâncias, de modo a poder, em contexto de trabalho, permitir uma formação prática mais próxima da realidade, sempre em regime de avença e sem vínculo, subordinando, sempre que tal lhes for solicitado, os contratos a celebrar ou celebrados à apreciação do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e
- d) contribuir anualmente, até 30 de Junho, com o valor de 1.000,00 (mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal, actualmente de 21% para participar nas despesas da formação inicial, selecção e indicação dos advogados estagiários que irão ser contratados para a formação em exercício

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa)**

Para efeitos do presente Protocolo o Conselho Distrital de Lisboa obriga-se a:

- a) disponibilizar todas as instalações necessária para realização das acções de formação ou dos estágios formativos ou profissionais que não ocorram nas instalações da Administração da Região Hidrográfica do Tejo;
- b) proceder à selecção e recrutamento dos estagiários interessados em participar nas acções de formação ou nos estágios formativos ou profissionais, de acordo com o critério da melhor classificação obtida no conjunto das disciplinas obrigatórias da primeira fase de estágio;
- c) disponibilizar igualmente toda a informação necessária para a boa consecução do presente Protocolo;
- d) indicar anualmente, logo após os exames da fase inicial de estágio, e de acordo com a vontade dos advogados estagiários que se inscrevam para o efeito, os trinta melhores classificados disponíveis a fim de poderem ser disponibilizados os estágios profissionais e
- e) sempre que necessário, actualizar ou aditar tal lista, sempre de acordo com a média das melhores classificações obtidas em todos os exames da fase inicial de estágio.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Direitos e deveres do advogados estagiários)**

1. Sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas a que haja lugar, os advogados estagiários ficam obrigados ao dever de sigilo, nomeadamente no que se refere aos processos que vierem a aceder no âmbito da formação ou em que vierem a participar ou a intervir no âmbito do estágio profissional.

2. Os advogados estagiários que tiverem intervenção em processos no âmbito do estágio profissional não poderão patrocinar, nunca, em qualquer caso relacionado com a Administração da Região Hidrográfica do Tejo e perante qualquer instância os cidadãos que, no âmbito da sua intervenção, venham a conhecer.
3. Os estágios de carácter profissionalizante serão objecto de regulamentação própria e de contrato específico a celebrar caso a caso, sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Aditamentos, Rescisão e Resolução)**

1. Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado.
2. O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo, mediante aviso prévio de trinta dias úteis.
3. Qualquer das partes poderá resolver o presente Protocolo, com efeitos imediatos, no caso de a outra faltar grave e reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim do Protocolo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Comunicações)**

1. Todas as comunicações efectuadas ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, preferencialmente através de correio electrónico, de carta/telefax para as moradas constantes do mesmo.
2. Quaisquer alterações aos endereços referidos apenas se tornarão efectivos após recepção da respectiva comunicação escrita.
3. A rescisão ou a resolução efectivar-se-ão mediante carta registada simples, sendo que na resolução a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará os motivos e a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Vigência, Interpretação e Foro Competente)**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável, salvo denúncia escrita até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

2. No caso de litígio ou divergência quanto à execução, interpretação ou integração do presente Protocolo, as partes diligenciarão de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Todos os conflitos não dirimíveis decorrentes do presente contrato serão resolvidos definitivamente em tribunal arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados, também designado por CAL.